



LEI MUNICIPAL Nº 392, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

SANCIONADA EM
23/12/2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais e Vereadores para a legislatura próxima, compreendida no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, dentre outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, observados os artigos 29, incisos V e VI, alínea “b” da Constituição Federal, o artigo 95, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, a Instrução nº 001/06, oriunda do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, faz saber que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Cícero Dantas-BA para a legislatura de 2021/2024 fica estabelecido nos termos desta Lei, respeitando-se os limites impostos pela Lei de responsabilidade fiscal (Lei nº 101/2000) e a disponibilidade financeira dos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 2º. O prefeito municipal, receberá um subsídio mensal no valor de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 3º. O Vice-prefeito municipal, receberá um subsídio mensal de até R\$ 11.000 (onze mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º. Os Vereadores do Município de Cícero Dantas-BA, perceberão um subsídio mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), respeitando-se o limite inserto no artigo 29, inciso VI, alínea “b” da CRFB/88, qual seja de até 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais da Bahia.

Parágrafo único. Na Legislatura 2021/2024, os Vereadores, perceberão os subsídios mensais fixados em uma única parcela no valor R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), podendo ser reajustado tão somente a partir de 01 de janeiro de 2022 até o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), respeitado o limite inserto no artigo 29, inciso VI, alínea “b” da CRFB/88, qual seja de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais da Bahia.

Art. 7º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como Gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA / CNPJ: 13.808.613/0001-00 - Praça Raimundo Borges de Santana, S/N - Centro
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000



fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), respeitado o limite inserto no artigo 29, inciso VI, alínea “b” da CRFB/88, qual seja de até 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais da Bahia.

Art. 8º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos descritos nesta Lei perceberão, a cada ano, o 13º (décimo terceiro) salário, sendo este numa importância igual ao subsídio vigente naquele mês, bem como o terço constitucional de férias, observado o limite citado no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º. No dia 01 do mês janeiro de cada ano da legislatura em epígrafe, será feita apuração visando dar cumprimento aos limites estabelecidos nas disposições Constitucionais e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º. O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais e vereadores fixados nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º desta lei poderá ser majorado, anualmente, isto objetivando à sua recomposição inflacionária.

§ 1º. A majoração em epígrafe dar-se-á através dos Decretos Executivo e Legislativo.

§ 2º. A majoração elucidada no *caput* deste artigo, tomará como base os indicadores do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, de modo que, será aplicada na mesma data e percentual, que os servidores públicos municipais vinculados à esta Municipalidade, regidos pelo artigo 42, parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, alterada pela Emenda Modificativa nº 006/2011.

§ 3º. A citada majoração deverá ser sustada e não mais acontecer quando alcançado o limite inserto no artigo 29, incisos V e VI, alínea “b” da CRFB/88, qual seja, o limite dos subsídios do Ministros do Supremo Tribunal Federal para o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e o limite dos subsídios dos deputados estaduais para os vereadores.

§ 4º. A presente recomposição inflacionária encontra autorização legal no artigo 37, incisos X e XI do texto Constitucional.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias respectivas.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA / CNPJ: 13.808.613/0001-00 - Praça Raimundo Borges de Santana, S/N - Centro
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000